

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1052/2005. — A firma PROBIOS — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Blokium-Diu, Comprimidos 100 mg+25 mg, concedida em 4 de Junho de 1990, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8655027 e 8655035;

Mukial, Cápsula 300 mg, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3545886;

Mukial, Solução para pulverização nasal 225 mg, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3546082;

Mukial, Cápsula 150 mg, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3545787;

Mukial, Granulado para suspensão oral 225 mg, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3545985;

Mukial, Granulado para suspensão oral 70 mg/g, concedida em 25 de Março de 2001, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3546181;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1053/2005. — A firma Alcon Portugal — Produtos e Equipamentos Oftalmológicos, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Cusicrom Forte Nasal, Gotas nasais, solução 40 mg/ml, concedida em 9 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8755017;

Cusicrom Forte Oftálmico, Colírio, solução 40 mg/ml, concedida em 29 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8755116;

Cusicrom Nasal, Solução para pulverização nasal 20 mg/ml, concedida em 27 de Agosto de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8755009;

Cusicrom Oftálmico, Colírio, solução 20 mg/ml, concedida em 27 de Agosto de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8755108;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1054/2005. — A firma Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Portuguesa, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Paclitaxel 6 mg/ml, concentração para solução para perfusão 6 mg/ml, concedida em 15 de Março de 2004, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 5020987, 5021084, 5020888 e 5021183;

requereu ao INFARMED a revogação da mesma.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medi-

camento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1055/2005. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Primperan, Supositórios 10 mg, concedida em 21 de Outubro de 1971, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9300806;

Primperan, Supositórios 20 mg, concedida em 21 de Outubro de 1971, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9300814;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 17 064/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, aprova os novos planos de estudo dos cursos científico-humanísticos e dos cursos tecnológicos do nível secundário de educação, determinando, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, a sua aplicação progressiva, com início no 10.º ano de escolaridade, a partir do ano lectivo de 2004-2005. Os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, encontram-se em processo gradual de extinção, importando dar continuidade aos mecanismos de transição previstos no despacho n.º 10 428/2004, de 26 de Maio, e na respectiva rectificação n.º 1382/2004, de 20 de Julho.

Com a entrada em vigor, em 2005-2006, dos novos planos de estudo no 11.º ano, vão coexistir cursos criados e aprovados por diplomas diferentes, sendo fundamental assegurar a racionalização e a optimização dos recursos. Importa ainda salvaguardar os direitos de os alunos decidirem sobre o respectivo percurso escolar, permitindo-se que optem pela permanência nos cursos cujos planos de estudo foram criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, ou que se integrem nos novos planos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Neste sentido, este despacho estabelece as condições em que os alunos retidos no 11.º ano podem transitar para os novos planos, salvaguardando a coerência do seu percurso formativo, e mantendo-se a identidade de cada curso nas componentes de formação específica, científica e tecnológica. Estabelece ainda os prazos e as condições em que os alunos podem concluir as formações iniciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, determina-se:

1 — Para efeitos de transição entre os planos de estudo instituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e os planos de estudo constantes do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, consideram-se disciplinas afins as que constam no anexo I do presente despacho, do qual é parte integrante.

2 — Em todas as situações de transição dos planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, para os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, deverá ser aplicada a tabela de disciplinas afins bem como a possibilidade de matrícula nas mesmas disciplinas para efeito de melhoria de classificação.

3 — Para os alunos que frequentam os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, retidos no

11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, que pretendam dar continuidade ao plano de estudo conforme iniciado, estabelece-se o seguinte:

3.1 — Nas disciplinas em que entraram em vigor novos programas a partir de 2003-2004, conforme o constante no anexo II do presente despacho, consideram-se duas possibilidades:

3.1.1 — É autorizada a constituição de turmas desde que o número de alunos seja igual ou superior ao número mínimo legalmente estabelecido;

3.1.2 — No caso de não se justificar a abertura de turma por insuficiente número de alunos ou por conveniência de horários, será dada possibilidade de frequência juntamente com os alunos dos planos de estudo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, mantendo-se as designações das disciplinas conforme os planos curriculares dos cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e continuando o aluno sujeito ao regime de avaliação estabelecido pelo Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro;

3.2 — Nas disciplinas em que não entraram em vigor novos programas, será autorizada, em 2005-2006, a constituição de turmas residuais;

3.3 — Nos cursos tecnológicos de Mecânica, Química, Artes e Oficinas e de Comunicação, para os quais não se regista oferta no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, deverá ser assegurada a constituição de turmas residuais;

3.4 — As direcções regionais de educação, no âmbito das suas competências, analisam e adoptam em concreto as medidas adequadas ao contexto de cada escola, designadamente no sentido de assegurar o previsto nos dois números anteriores.

4 — Aos alunos que frequentam os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e que reúnam condições de transição para o 12.º ano com disciplinas em atraso aplica-se o disposto no n.º 3.1 ou no n.º 3.2.

5 — Para os alunos que frequentam os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, retidos no 11.º ano no ano lectivo de 2004-2005 que pretendam alterar o seu percurso integrando um dos cursos constantes do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabelece-se o seguinte:

5.1 — O processo de transição concretiza-se através da aplicação da tabela de disciplinas afins constante no anexo I, devendo os alunos completar o plano de estudo do curso a integrar quer frequentando as disciplinas do 10.º ano em falta quer concluindo as disciplinas como alunos autopropostos através de exame de equivalência à frequência ou de exame nacional, conforme os casos;

5.2 — Após a aplicação da tabela de disciplinas afins e caso se verifique que o número de disciplinas em atraso é superior a duas, excluindo a disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação, os alunos deverão matricular-se no 10.º ano, cumprindo integralmente o plano de estudo definido para este ano de escolaridade pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março;

5.3 — Para efeitos de certificação e de média final do ensino secundário, os alunos que reúnam condições para frequentar o 11.º ano não estão obrigados à frequência e ao aproveitamento na disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação do 10.º ano de escolaridade;

5.4 — O aluno pode matricular-se nas disciplinas afins em que obteve aprovação em 2004-2005 para melhoria de classificação;

5.5 — Os alunos ficarão sujeitos ao regime de avaliação estabelecido nas Portarias n.ºs 550-A/2004 e 550-D/2004, de 21 de Maio, no que se refere aos cursos tecnológicos e aos cursos científico-humanísticos, respectivamente;

5.6 — Excepcionalmente e durante o período de transição estabelecido no presente despacho, considera-se concluída, para todos os efeitos, a disciplina de Filosofia, caso o aluno tenha obtido aprovação na disciplina de Introdução à Filosofia, constante nos planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

5.7 — No caso de os alunos pretenderem fazer melhoria de classificação à disciplina de Filosofia, ficam sujeitos ao regime de avaliação estabelecido para esta disciplina nas Portarias n.ºs 550-A/2004 e 550-D/2004.

6 — Para os alunos que frequentam os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que em 2004-2005 reúnam condições de transição ao 12.º ano mas pretendam alterar o seu percurso, integrando um dos cursos constantes no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, aplica-se o disposto no n.º 5 com as necessárias adaptações.

7 — Para os alunos que frequentam os planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, retidos no 12.º ano no ano lectivo de 2005-2006 ou que, nesse mesmo ano lectivo, transitam do 11.º ano para o 12.º ano estabelece-se o seguinte:

7.1 — Nas disciplinas em que entraram em vigor novos programas a partir de 2003-2004, conforme o constante no anexo II do presente despacho, consideram-se duas possibilidades:

7.1.1 — É autorizada a constituição de turmas desde que o número de alunos seja igual ou superior ao número mínimo legalmente estabelecido;

7.1.2 — No caso de não se justificar a abertura de turma por insuficiente número de alunos ou por conveniência de horários, será dada possibilidade de frequência juntamente com os alunos dos planos de estudo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, mantendo-se as designações das disciplinas conforme os planos curriculares dos cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e continuando o aluno sujeito ao regime de avaliação estabelecido pelo Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro;

7.2 — Para aprovação nas disciplinas em que não entraram em vigor novos programas será autorizada em 2006-2007 a constituição de turmas residuais;

7.3 — As direcções regionais de educação, no âmbito das suas competências, analisam e adoptam em concreto as medidas adequadas ao contexto de cada escola, designadamente no sentido de assegurar o funcionamento dos cursos cuja oferta não se regista no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

8 — Os alunos dos planos de estudo criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, poderão concluir os seus cursos como alunos autopropostos através da realização de exames de equivalência à frequência ou de exames nacionais, conforme os casos, durante o período de transição, o qual é definido até 2008-2009.

27 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO I

Tabela de disciplinas afins

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto	Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Aplicações de Electrónica — 10.º/11.º/12.º	Práticas Laboratoriais Electrotécnica e Electrónica.	Práticas Laboratoriais Electrotécnica e Electrónica.	Práticas Laboratoriais Electrotécnica e Electrónica.
	Sistemas Analógicos e Digitais.	Sistemas Analógicos e Digitais.	Sistemas Analógicos e Digitais.
Biologia — 12.º			Biologia.
Ciências da Terra e da Vida — 10.º/11.º	Biologia e Geologia	Biologia e Geologia.	
		Biologia e Geologia	Biologia e Geologia.

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto	Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Ciências Físico-Químicas — 10.º/11.º	Física e Química A	Física e Química A.	
	Física e Química B	Física e Química B.	
		Física e Química A	Física e Química A.
Desenho e Geometria Descritiva A — 10.º/11.º/12.º	Geometria Desc. A	Geometria Desc. A.	
	Geometria Desc. B	Geometria Desc. B.	
		Geometria Desc. A	Geometria Desc. A.
Desenho e Geometria Descritiva A — 10.º ou 10.º e 11.º	Geometria Desc. A		
Desenho e Geometria Descritiva B — 10.º	Geometria Desc. A		
	Geometria Desc. B		
	Des. de Construção		
Desenho e Geometria Descritiva B — 12.º	Geometria Desc. A		
	Geometria Desc. B		
	Des. de Construção		
Desenho Técnico (Tecnológico de Construção Civil) — 11.º/12.º		Desenho de Construção	Desenho de Construção.
Educação Física — 10.º/11.º/12.º	Educação Física	Educação Física	Educação Física.
Educação Moral e Religiosa/Desenvolvimento Pessoal e Social — 10.º/11.º/12.º	Educação Moral e Religiosa	Educação Moral e Religiosa	Educação Moral e Religiosa.
Electricidade — 10.º	Sistemas Analógicos e Digitais.		
Filosofia — 12.º			Filosofia A.
Física — 12.º			Física.
Geografia — 10.º/11.º	Geografia A	Geografia A.	
	Geografia B	Geografia B.	
		Geografia A	Geografia A.
Geologia — 12.º			Geologia.
Grego — 10.º/11.º/12.º			Grego.
História — 10.º/11.º/12.º	História A	História A	História A.
	História C	História C.	
		História B	História B.
História de Arte — 10.º ou 10.º e 11.º	História das Artes	História das Artes	História das Artes.
		História da Cultura e das Artes.	História da Cultura e das Artes.

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto	Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
História de Arte — 10.º ou 10.º e 11.º		História da Cultura e das Artes.	
Introdução ao Desenvolvimento Económico e Social — 12.º			Geografia B. Geografia C. Economia C.
Introdução ao Direito — 12.º			Direito.
Introdução à Economia — 10.º/11.º	Economia A	Economia A.	
	Economia B	Economia B.	
		Economia A	Economia A.
Introdução à Filosofia — 10.º/11.º	Filosofia	Filosofia.	
Latim — 10.º/11.º/12.º	Latim A	Latim A	Latim B.
		Latim A	Latim A.
Língua Estrangeira (iniciação) — níveis 1, 2 e 3 Inglês/Francês/Alemão/Espanhol — 10.º/11.º/12.º	Língua Estrangeira II (nível de iniciação).	Língua Estrangeira II (nível de iniciação).	
	Língua Estrangeira II/III (nível de iniciação).	Língua Estrangeira II/III (nível de iniciação).	Língua Estrangeira II/III (nível de iniciação).
		Língua Estrangeira II/III (nível de iniciação).	Língua Estrangeira II/III (nível de iniciação).
Língua Estrangeira I (continuação) — níveis 6 e 7 — 10.º/11.º	Língua Estrangeira I (nível de continuação).	Língua Estrangeira I (nível de continuação).	
Língua Estrangeira II (continuação) — níveis 4, 5 e 6 — 10.º/11.º/12.º	Língua Estrangeira II (nível de continuação).	Língua Estrangeira II (nível de continuação).	
	Língua Estrangeira II (nível de continuação).	Língua Estrangeira II (nível de continuação).	Língua Estrangeira II (nível de continuação).
		Língua Estrangeira II (nível de continuação).	Língua Estrangeira II (nível de continuação).
Língua Estrangeira I, II (continuação) — níveis 8 e 6 — 12.º			Língua Estrangeira I, II (nível de continuação).
Matemática — 10.º/11.º/12.º	Matemática A		Matemática A.
	Matemática B	Matemática B	Matemática B.
Oficina de Artes — 10.º/11.º/12.º			Oficina de Artes.
Português A — 10.º/11.º/12.º	Português	Português	Português.
Português B — 10.º/11.º/12.º	Português	Português	Português.
Práticas Oficiais e Laboratoriais (Tecnológico de Construção) — 10.º/11.º/12.º	Práticas de Construção ...	Práticas de Construção.	
Psicologia — 12.º			Psicologia B.

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto	Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Química — 12.º			Química.
Sistemas Digitais — 11.º/12.º		Sistemas Analógicos e Digitais.	Sistemas Analógicos e Digitais.
Sociologia — 12.º			Sociologia.
Técnicas de Organização Empresarial — 10.º/11.º ...	Organização e Gestão Empresarial.	Organização e Gestão Empresarial.	Organização e Gestão Empresarial.
Técnicas e Linguagens de Programação — 10.º/11.º	Bases de Programação	Bases de Programação.	
Tecnologias (Tecnológico de Construção Civil) — 10.º/11.º/12.º	Tecnologias de Construção.	Tecnologias de Construção.	Tecnologias de Construção.
Tecnologias — 10.º/11.º/12.º Práticas Oficiais e Laboratoriais (Tecnológico de Electrotecnia/Electrónica) — 10.º/11.º/12.º	Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica.	Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica.	
Tecnologias (Tecnológico de Administração) — 10.º/11.º/12.º	Organização e Gestão Empresarial.	Organização e Gestão Empresarial.	Organização e Gestão Empresarial.
Tecnologias (Tecnológico de Animação Social) — 10.º/11.º/12.º	Práticas de Acção Social ...	Práticas de Acção Social.	
Tecnologias (Tecnológico de Informática) — 10.º/11.º/12.º	Tecnologias Informáticas ...	Tecnologias Informáticas.	
Trabalhos de Aplicação (Tecnológico de Animação Social) — 10.º/11.º/12.º	Técnicas de Expressão e Comunicação.	Técnicas de Expressão e Comunicação.	Técnicas de Expressão e Comunicação.
Trabalhos de Aplicação (Tecnológico de Serviços Comerciais) — 10.º/11.º/12.º	Técnicas Comerciais.		

ANEXO II

Disciplinas em que entraram em vigor novos programas a partir de 2003-2004

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto	Novos programas 10.º ano	Novos programas 11.º ano
Ciências da Terra e da Vida	Biologia e Geologia	Biologia e Geologia.
Ciências Físico-Químicas	Física e Química A	Física e Química A.
Geografia	Geografia A	Geografia A.
História	História A	História A.
Introdução à Economia	Economia A	Economia A.
Introdução à Filosofia	Filosofia	Filosofia.
Língua Estrangeira I (nível de continuação) — níveis 6 e 7	Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Língua Estrangeira I ou II (nível de continuação) (*).	
Língua Estrangeira II (nível de continuação) — níveis 4 e 5		
Língua Estrangeira (nível de iniciação) — níveis 1 e 2	Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Língua Estrangeira II (**) ou III (nível de iniciação).	

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto	Novos programas — 10.º ano	Novos programas — 11.º ano
Matemática	Matemática A	Matemática A.
Português B	Português	Português.

(*) Para a Língua Estrangeira I ou II (nível de continuação), não se faz distinção de nível de língua em função do número de anos de aprendizagem prévia.

(**) No caso dos alunos que no ensino básico estudaram apenas uma língua estrangeira.

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto	Novos programas — 12.º ano
Biologia	Biologia.
Física	Física.
Geologia	Geologia.
História	História A.
Língua Estrangeira I (nível de continuação) — nível 8	Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Língua Estrangeira I ou II (nível de continuação) (*).
Língua Estrangeira II (nível de continuação) — nível 6	
Língua Estrangeira (nível de iniciação) — nível 3	Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Língua Estrangeira II (**), ou III (nível de iniciação).
Matemática	Matemática A.
Português B	Português.
Química	Química.

(*) Para a Língua Estrangeira I ou II (nível de continuação), não se faz distinção de nível de língua em função do número de anos de aprendizagem prévia.

(**) No caso dos alunos que no ensino básico estudaram apenas uma língua estrangeira.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 7142/2005 (2.ª série). — 1 — Autorizado por despacho de 15 de Junho de 2005 do director da Biblioteca Nacional, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso para:

Categoria e carreira — assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo;
Área funcional — administração de pessoal, contabilidade, património, economato e expediente;
Serviço e local de prestação de trabalho — Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa;
Tipo de concurso — interno de acesso misto;
Número de lugares a preencher — quatro, sendo fixada a quota de três lugares para funcionários pertencentes a esta Biblioteca e uma quota de um lugar para funcionários pertencentes a outros organismos;
Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

2 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Ana Maria Saraiva da Costa Silva, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Maria Isabel dos Reis Gameiro Gusmão Pereira, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Sara da Paz de Jesus Martins da Silva Vieira, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Ana Isabel Ribeiro Lopes Costa, assistente administrativa especialista.
Laurinda Gomes Duarte, assistente administrativa especialista.

3 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizado o método de selecção de prova de conhecimentos.

3.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos.

3.2 — A prova de conhecimentos a realizar é escrita, teórico-prática, com a duração de duas horas, valorada de 0 a 20 valores, tendo por base o programa de provas aprovado por despacho do Ministro da Cultura de 24 de Junho de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1997, e versará sobre as matérias de segundo-oficial e primeiro-oficial constantes do referido programa.

As referências ao ex-Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro devem ser entendidas como feitas à actual, Biblioteca Nacional (artigos 3.º, 4.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio) e, bem assim, as referências a segundo-oficial e primeiro-oficial devem ser hoje entendidas como feitas a assistente administrativo principal [alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro].

3.3 — Os temas a abordar na prova de conhecimentos, bem como a legislação necessária para a preparação da mesma, serão publicados em anexo ao presente aviso.

4 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na prova de conhecimentos, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.